



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20575.10052-49

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do art. 167-A da CF, constante do art. 3º da PEC 188/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 2º do art. 167-A prevê que no caso de suspensão das progressões e promoções, o tempo em que essa suspensão vigorar não será considerado para futuras progressões ou promoções. Vale dizer: o servidor ficará congelado na carreira, com prejuízos permanentes.

Se a própria suspensão já é ilegítima, tanto mais essa negação de direito que aniquila a perspectiva de uma carreira meritocrática.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS